



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

NOTA PÚBLICA EM REPÚDIO AO DECRETO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO Nº 46.314/2019 QUE INSTITUI A INTERNAÇÃO COMO ESTRATÉGIA DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS QUE DENOMINA “DEPENDENTES DE DROGAS” E À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

A Prefeitura do Rio de Janeiro editou o Decreto RJ nº 46.314, de 02 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 05 de agosto de 2019, estabelecendo medidas que implicam a violação de direitos humanos da população em situação de rua, ao estabelecer fluxo de atendimento com vista à internação involuntária dessa população, com caráter manifestamente higienista.

O Decreto, ao instituir o mesmo fluxo de atendimento para pessoas que fazem uso abusivo de drogas e para pessoas em situação de rua, operacionaliza uma equiparação que não corresponde com as realidades desses grupos. Há um desrespeito às demandas de políticas públicas de cada grupo, colocando a internação em uma perspectiva central como estratégia de atendimento, quando esta deve ser, pela Política Nacional de Saúde Mental Antimanicomial adotada pelo Brasil, uma medida excepcional, restrita e que deve ser evitada, como bem estabelece a recente Resolução nº 08, de 14 de agosto de 2019, deste Conselho Nacional de Direitos Humanos.

Quanto às políticas próprias para as pessoas em situação de rua, registre-se que o Rio de Janeiro não implementou de fato a Lei Municipal nº 6.350/2018, que institui a Política Municipal para as Pessoas em Situação de Rua, nem o Decreto Municipal nº 44.857/2018, que institui o Comitê Gestor Intersectorial da referida Política, e edita o presente Decreto, contrariando os princípios previstos na referida legislação.

Nesse sentido, é preocupante que o mencionado Decreto venha a instituir o Cadastro Municipal da População em Situação de Rua, com caráter compulsório, prevendo que a abordagem para tal cadastro, conforme artigo 5º e parágrafos, seja feita com apoio operacional da guarda municipal em procedimento de verdadeira condução coercitiva, o que é vedado pela Carta Constitucional de 1988.

É importante destacar que a lógica do referido Decreto desvia a finalidade das políticas públicas que têm caráter protetivo e atuam no sentido de garantir e dar suporte aos direitos da população em situação de rua. Além disso, estabelece procedimentos sem o necessário debate no Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua. Em realidade, o Decreto nº 46.314/2019 apenas reforça a

estigmatização histórica vivenciada pela população em situação de rua e favorece a violência institucional contra essa população.

Brasília, 15 de agosto de 2019

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS